



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Araricá, 24 de outubro de 2023.

À  
AGESAN-  
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL  
Sr. Vagner Gerhardt Mâncio  
Diretor de Normatização

Assunto: Apontamentos e contribuições ao Regulamento do Serviço Municipal de água e esgoto do prestador de serviço no Município.

Prezado Senhor,

Em resposta à minuta de Resolução que disciplinará acerca da normatização para o serviço municipal de água e esgoto no Município de Araricá, realizada no dia 30/08/2023, temos a apontar as seguintes questões levantadas também pelos munícipes, usuários do serviço e a quem diretamente é afetado ou beneficiado pela prestação do serviço:

1) Gostaríamos que fossem imediatamente suspensas as cobranças até que o serviço seja de fato prestado, com água de qualidade saindo pela torneira, própria para o consumo, sem cheiro, sem cor e sem sabor, (incolor, insípida, inodora) para que possa ser considerada como água potável. A cobrança será feita quando tudo estiver correto, água de qualidade saindo pela torneira e serviço eficiente sendo prestado.

2) Que tenha regramento para que a empresa apresente um planejamento acerca da prestação do serviço, detalhando quais os procedimentos adotados, quais os bairros, como se dará a colocação dos canos;

3) Que tenha regramento para que a empresa comunique aos usuários acerca da colocação dos canos ou manutenção;

4) Regramento sobre reservatório no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

5) Regramento sobre a cobrança para limpeza das fossas sépticas, que sejam com valor acessível para a população em geral;

6) Que não seja cobrada duas taxas por hidrômetro;

7) Os relógios que já estão instalados serviço feito pela prefeitura que precisarem ser substituído por outro ou substituído de local o serviço fica a cargo da prestadora do serviço, pois já foram pagos anteriormente e colocados sem planejamento e autorização em local que hoje é contra o regulamento da empresa e a comunidade não deve arcar com essas custas: Os relógios que já estão instalados não devem ser cobrados do morador, pois já foram pagos anteriormente;

8) Que a empresa se comprometa a arrumar o asfalto, bloquitos nas ruas e calçadas em que precisou destruir/desarrumar/estragar para colocar os canos, pois o que não é aceitável, é ver a cidade toda em retalhos, com materiais jogados pelos cantos, estragando e colocando a população em risco e que isso não seja às expensas do usuário, §2º do artigo 42;

9) Que a Prefeitura assuma seu papel de agente fiscalizador do contrato e que cobre os direitos dos moradores;

10) Que o atendimento da empresa seja de 24h por dia, pois não respondem à população e encerram o expediente na sexta-feira, como se nos finais de semana, as pessoas não utilizassem água;

11) Que a empresa melhore os canais de comunicação com os clientes e que forneça protocolo para as solicitações;

12) Que não seja proibido o uso dos poços artesianos quando a água não for potável;

13) Que seja revista o valor da taxa cobrada dos munícipes/usuários, pois na audiência pública realizada em 07/07/2022 foi informado que a taxa seria de 31% abaixo do valor cobrado pela CORSAN, o que não está acontecendo;

14) A água que chega às casas dos moradores deve ter pressão suficiente para que o serviço seja considerado de qualidade.

15) Que a empresa e o Município esclareçam o investimento que a empresa tem que fazer nos seis primeiros anos, (o que está acontecendo efetivamente, é que a empresa está obrigando os munícipes em um contrato de adesão, com ameaças de não fornecimento de água, caso a taxa não seja paga, por outro lado, não está cumprindo com seu papel. A impressão que está para os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

moradores é que a empresa se instalou e antes mesmo de pensar no serviço que tinha que prestar, adiantou-se para cobrar os valores que achou devido;

**16) A Prestadora de serviços adotará boas práticas no abastecimento de água, entendidos os procedimentos adotados nas fases de concepção, projeto, construção, operação e manutenção de um sistema ou solução alternativa de abastecimento de água, que propiciam a minimização dos riscos à saúde humana advindos do uso daquela água.**

**O controle da qualidade da água para consumo humano será feito pela Prestadora de Serviços periodicamente e divulgado em site oficial vinculado à Vigilância Sanitária do Município.**

Art. 20. O abastecimento de água e o serviço de esgotamento sanitário dos condomínios deverão ser individualizados.

~~§1º. Quando se tratar de abastecimento de água e esgotamento sanitário centralizados, o hidrômetro será instalado na entrada do condomínio, observado ainda que os sistemas internos de abastecimento de água e esgotamento sanitário permanecerão de propriedade e responsabilidade do condomínio, devendo atender aos requisitos técnicos adotados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO.~~

Art. 33. Desde que autorizado pelo proprietário ou com autorização judicial, o PRESTADOR DE SERVIÇO poderá inspecionar as instalações prediais de água e esgoto antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e, posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário em decorrência de suspeita de irregularidade por parte do usuário.

Esclarecer o que é isso: Art. 35. O PRESTADOR DE SERVIÇO fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 mca (dez metros de coluna de água) de pressão dinâmica mínima e 40 mca (quarenta metros de coluna de água) de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro, **cabendo ao interessado a definição quanto ao tipo de abastecimento do imóvel.** (?) e explicar os valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

A AGESAN editará manual de boas práticas no abastecimento de água: procedimentos para minimizar riscos à saúde dos usuários e ao meio ambiente, bem como definirá diretrizes a serem seguidas, contendo estratégias e metas para o abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Art. 85. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO tenha faturado valores incorretos por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – em caso de faturamento a menor, a diferença será cobrada na fatura subsequente.

~~II – em caso de faturamento a maior, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo previsto no artigo 206, §3º, IV do Código Civil. 3 anos de prazo prescricional~~

PARA

II – em caso de faturamento a maior, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá providenciar a devolução em dobro ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo previsto no artigo 27 e Parágrafo Único do artigo 42 para repetição de indébito, ambos da Lei 8078 de 11 de Setembro de 1990.

Código Civil prescreve em 03 anos

Código de Defesa do Consumidor em 05 anos

A repetição de indébito é direito do consumidor.

Atenciosamente,

Tanara Helena Werb

Vereadora Bancada União

Janice Teresinha da Silva Machado

Vereadora Bancada do MDB

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Jordana Manuela de Lima

Vereadora Bancada do Republicanos

Mari Ediane Dapper

Vereadora Bancada União

Maele Ramão Garcia

Vereadora Bancada União